

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 31.º

Omissões

Nos casos omissos nestes estatutos, o NEERCI-IST reger-se-á pela legislação em vigor, pelo regulamento interno e pelas deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO 32.º

Disposições transitórias

1 — Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia constituinte, a qual deve ser participada por pelo menos 20 membros, da qual deverá ser redigida acta e feito registo de presenças.

2 — Será eleita uma comissão instaladora aquando da reunião de constituição, com a aprovação destes estatutos, que guiará o Núcleo até à obtenção de personalidade jurídica com publicação destes estatutos no *Diário da República*.

3 — No prazo de 30 dias após a publicação todos os membros reunir-se-ão em assembleia geral, com vista a definir as datas em que se irá realizar a eleição dos órgãos sociais, bem como para apresentação das respectivas listas de candidatos, caso existam.

4 — Os membros presentes na assembleia constituinte deverão, para efeitos dos presentes estatutos, ser considerados membros efectivos há pelo menos um ano.

20 de Julho de 2005. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000215782

ESTUFA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL**Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos denominada Estufa — Associação Cultural, com sede em Rua de Rui Faleiro, 25, 4150-645 Lordelo do Ouro, concelho do Porto.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social criar objectos artísticos contemporâneos e desenvolver um teatro de pesquisa centrado na nova dramaturgia portuguesa.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Espectáculos;
- b) Formação e outros eventos culturais.

Toda a actividade da Associação será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações da região e do País que prossigam os mesmos fins.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da Estufa — Associação Cultural todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Estufa — Associação Cultural compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da Estufa — Associação Cultural têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;

- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;

- c) Propor a admissão de novos associados;

- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;

- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;

- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;

- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;

- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

1 — São órgãos sociais da Estufa — Associação Cultural a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de três anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal são regidas pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e o funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocação, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;

- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas da cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;

- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;

- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados presentes;

- e) Aprovar os regulamentos internos;

- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;

- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;

- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos;

- i) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;

- j) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de 3 elementos e um máximo de 19, sempre em número ímpar, onde dever constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, compreendendo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contractos, em grupo e fora dele;

- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;

- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Jóias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos do número de todos os associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000216059